



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Imbituba

Av. Santa Catarina, 649 - Bairro: Centro - CEP: 88780-000 - Fone: (48)3622-9038 - Email: imbituba.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004192-54.2020.8.24.0030/SC

AUTOR: CASA DAS BATERIAS PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: JAILSON FERNANDES (OAB SC020146)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por CASA DAS BATERIAS PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA, devidamente qualificada nestes autos.

Considerando os dispositivos recentemente incorporados à Lei n. 11.101/05, notadamente o art. 51-A, o qual passou a prever que "*Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*" reputo adequado, no presente caso, a realização de tal análise, com o fito de verificar as reais condições de funcionamento da empresa requerente e o seu potencial de reverter a sua dificuldade financeira e permanecer em atividade, além de analisar a documentação por ela até então acostada aos autos.

Tal cautela se justifica em razão dos efeitos causados pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, em especial na esfera jurídica dos credores, que sofrerão diversas limitações quanto aos meios disponíveis para a exigência dos seus créditos.

Desta forma, **DETERMINO** a realização de constatação prévia (art. 51-A, Lei n. 11.101/05) e, para tanto, **NOMEIO** para o encargo o advogado **AGENOR DE LIMA BENTO**, inscrita na OAB/SC sob o n. 34.164, com endereço profissional na Rua Irmã Clara Wilma Rockenbach, 43, Parque das Palmeiras - Tubarão/SC - CEP 88708-303, Tel. (48) 3632-2793, o qual deverá ser intimado acerca do conteúdo da presente decisão para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, em caso positivo, iniciar imediatamente os trabalhos.

Destaco que a constatação deverá ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser feita uma "verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental [...]" (art. 51-A, § 5º, Lei n. 11.101/05).

A remuneração do profissional ora nomeado será arcada pela requerente e arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido (art. 51-A, § 1º, Lei n. 11.101/05).

INTIMEM-SE.

5004192-54.2020.8.24.0030

310010761772.V8



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Imbituba

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO CARLOS ANGELO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310010761772v8** e do código CRC **21d87af6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANTONIO CARLOS ANGELO
Data e Hora: 12/2/2021, às 14:15:55

5004192-54.2020.8.24.0030

310010761772.V8